

DE ACORDO COM O EDITAL Nº 01/2026 - DE ABERTURA
DE INSCRIÇÕES (I CONCURSO PÚBLICO)



DPE-PB

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**TÉCNICO DA DEFENSORIA
SEM ESPECIALIDADE**

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Legislação da Defensoria
- ▶ Conhecimentos Jurídicos e Institucionais
- ▶ Noções de Direito do Consumidor
- ▶ Noções de Direito Constitucional
- ▶ Noções de Direito Administrativo
- ▶ Noções de Direitos Humanos
- ▶ Noções de Direito da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Mulher e da Pessoa em Situação de Rua

CONTEÚDO DIGITAL

- ▶ Noções de Administração Pública Aplicada às Defensorias

BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA





Este é um Material de Demonstração

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



Conteúdo totalmente alinhado ao edital.



Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.



Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.



Questões gabaritadas.



Bônus especiais que otimizam seus estudos.



**Adquira aqui sua
apostila completa**



DPE-PB

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**TÉCNICO DA DEFENSORIA - SEM
ESPECIALIDADE**

EDITAL Nº 01/2026 - DE ABERTURA DE
INSCRIÇÕES (I CONCURSO PÚBLICO)

CÓD: OP-139ST-26
7901204403013

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1. Ortografia.....	11
2. Acentuação	11
3. Emprego do sinal indicativo de crase.....	13
4. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados; Relação do texto com seu contexto histórico.....	13
5. Denotação e conotação; Sinonímia e antonímia	15
6. Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre	15
7. Intertextualidade	18
8. Figuras de linguagem	21
9. Morfossintaxe: Coordenação e subordinação	25
10. Elementos estruturais e processos de formação de palavras	29
11. Pontuação	31
12. Pronomes.....	32
13. Concordância nominal e concordância verbal	32
14. Flexão nominal e flexão verbal; Vozes do verbo; Correlação de tempos e modos verbais.....	34
15. Regência nominal e regência verbal	36
16. Conectivos.....	37
17. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas; organização e reorganização de orações e períodos; equivalência e transformação de estruturas)	39

Legislação da Defensoria

1. Constituição Federal (Arts. 5º, 37 E 134)	49
2. Lei Complementar Federal Nº 80/1994	54
3. Emenda Constitucional Nº 45/2004	75
4. Emenda Constitucional Nº 80/2014	81
5. Constituição Do Estado Da Paraíba (Dispositivos Relativos À Defensoria Pública)	82
6. Lei Complementar Nº 205/2024	82
7. Lei Complementar Nº 58/2003	83
8. Demais Normas Estaduais Pertinentes À Organização Da Dpe-Pb.....	99

Conhecimentos Jurídicos e Institucionais

1. Fundamentos Constitucionais. Organização Da Defensoria Pública Da Paraíba. Atuação Institucional. Princípios Institucionais E Atuação Extrajudicial	103
2. Ética Institucional.....	106

ÍNDICE

Noções de Direito do Consumidor

1. Direitos Do Consumidor E Política Nacional Das Relações De Consumo	115
2. Relação De Consumo: Consumidor, Fornecedor, Produto E Serviço.....	118
3. Responsabilidade Civil Nas Relações De Consumo: Fato E Vício Do Produto E Do Serviço.....	121
4. Práticas Comerciais E Proteção Contratual: Oferta, Publicidade, Contratos De Consumo, Cláusulas Abusivas E Direito De Arrependimento	124
5. Defesa Do Consumidor Em Juízo: Tutela Individual E Coletiva; Inversão Do Ônus Da Prova	128
6. Sistema Nacional De Defesa Do Consumidor: Competências E Atuação Dos Órgãos De Proteção Ao Consumidor.....	131
7. Código De Defesa Do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990): Princípios, Normas Gerais E Disposições Fundamentais	134
8. Jurisprudência Dos Tribunais Superiores: Entendimentos Do Stf E Do Stj Em Matéria De Direito Do Consumidor	149

Noções de Direito Constitucional

1. Direitos E Garantias Fundamentais: Direitos E Deveres Individuais E Coletivos; Direito À Vida, À Liberdade, À Igualdade, À Segurança E À Propriedade; Direitos Sociais; Nacionalidade; Cidadania E Direitos Políticos; Partidos Políticos; Garantias Constitucionais Individuais; Garantias Dos Direitos Coletivos, Sociais E Políticos	155
2. Organização Do Estado: Organização Político-Administrativa, União, Estados, Municípios, Distrito Federal E Territórios..	165
3. Administração Pública: Servidores Públicos	173
4. Poder Legislativo: Fundamento, Atribuições E Garantias De Independência, Processo Legislativo.....	179
5. Poder Executivo: Forma E Sistema De Governo; Chefia De Estado E Chefia De Governo; Atribuições E Responsabilidades Do Chefe Do Poder Executivo Dos Entes Federados	190
6. Poder Judiciário: Disposições Gerais, Tribunais Superiores, Tribunais E Juízes Eleitorais	193
7. Funções Essenciais À Justiça: Da Defensoria Pública, Do Ministério Público E Da Advocacia Pública E Não Pública	207
8. Ordem Social: Base E Objetivos Da Ordem Social; Seguridade Social; Educação, Cultura E Desporto; Ciência E Tecnologia E Inovação; Comunicação Social; Meio Ambiente; Família, Criança, Adolescente, Jovem E Idoso; Índios.....	212
9. Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias	223

Noções de Direito Administrativo

1. Direito Administrativo: Conceito; Objeto; Fontes; Administração Pública; Conceito, Organização E Modelos	257
2. Regime Jurídico Administrativo; Princípios Expressos E Reconhecidos	260
3. Poderes Da Administração Pública: Poderes E Deveres Dos Administradores Públicos; Uso E Abuso Do Poder	263
4. Controle Da Administração Pública No Brasil; Controle Da Administração Pública; Controle Político E Administrativo; Conceito, Fundamentos, Natureza Jurídica, Objeto E Classificação; Controle Legislativo E Tribunal De Contas.....	265
5. Transparência E Acesso À Informação No Poder Público	267
6. Órgãos Públicos; Administração Direta E Indireta; Aspectos Gerais Da Administração Direta; Autarquias; Empresas Públicas E Sociedades De Economia Mista; Fundações Públicas; Pessoas Jurídicas Vinculadas Ao Estado.....	275
7. Ato Administrativo; Conceito, Características E Atributos; Elementos E Requisitos De Validade; Classificação E Espécies; Formação E Efeitos; Extinção, Revogação, Invalidação E Convalidação; Procedimento Administrativo	279
8. Licitação; Conceito, Natureza Jurídica, Objeto E Finalidade; Princípios Básicos E Correlatos; Modalidades; Obrigatoriedade, Dispensa E Inexigibilidade; Procedimento Licitatório; Anulação, Revogação E Recursos Administrativos; Procedimentos Voltados Ao Processo Administrativo Sancionatório; Lei Federal Nº 14.133/2021; Contrato Administrativo; Conceito, Principais Características E Espécies; Formalização, Execução E Inexecução; Duração, Prorrogação, Renovação E Extinção; Revisão E Rescisão; Convênios E Consórcios.....	283

ÍNDICE

9. Serviços Públicos; Conceito, Características E Classificação; Competência, Regulamentação E Controle; Princípios; Direitos E Deveres Dos Usuários; Atendimento Especializado Ao Público No Âmbito Da Defensoria Pública; Formas De Prestação E Remuneração; Concessão, Permissão, Autorização E Parceria Público-Privada	335
10. Bens Públicos; Conceito, Elementos E Classificação; Aquisição E Espécies; Utilização E Regime Jurídico; Afetação E Desafetação; Gestão E Alienação	344
11. Agentes Públicos; Conceito E Classificação; Organização E Regime Jurídico Funcional; Procedimentos Disciplinares; Regime Previdenciário; Responsabilidade Administrativa, Civil E Criminal	347
12. Atribuições Administrativas Das Defensorias Públicas Regionais Da Capital, Da Região Metropolitana E Do Interior; Atividade De Gestão Pública De Incumbência Do Defensor Público Do Estado Coordenador	354
13. Responsabilidade Patrimonial Extracontratual Do Estado; Noções Gerais Sobre A Responsabilidade Extracontratual Do Estado; Teorias Sobre A Responsabilidade E A Irresponsabilidade Do Estado; Responsabilidade Por Atos Administrativos, Legislativos E Judiciais; Reparação Do Dano E Direito De Regresso	358
14. Intervenção Do Estado Na Propriedade; Fundamentos, Competência E Controle Judicial; Desapropriação; Servidão Administrativa; Requisição; Ocupação Temporária; Limitações Administrativas; Tombamento	361
15. Improbidade Administrativa	366

Noções de Direitos Humanos

1. Origem, Sentido E Evolução Histórica Dos Direitos Humanos	375
2. Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Fontes, Classificação, Princípios, Características E Gerações De Direitos Humanos; Normas De Interpretação Dos Tratados De Direitos Humanos; Resolução De Conflitos Ante A Colisão De Direitos Humanos; A Responsabilidade Internacional Por Violação Dos Direitos Humanos: Tratados Internacionais De Direitos Humanos E As Obrigações Assumidas Pelo Brasil, Formas De Reparação E Sanções Coletivas E Unilaterais; A Vigência E Eficácia Das Normas Do Direito Internacional Dos Direitos Humanos; A Incorporação Dos Tratados Internacionais De Proteção De Direitos Humanos Ao Direito Brasileiro; A Posição Hierárquica Dos Tratados Internacionais De Direitos Humanos Em Face Da Constituição Da República Do Brasil; O Direito Da Autodiscriminação: Discriminação Direta E Indireta E Ações Afirmativas; A Execução De Decisões Oriundas De Tribunais Internacionais De Direitos Humanos No Brasil	376
3. O Sistema Internacional De Proteção E Promoção Dos Direitos Humanos: Organização Das Nações Unidas (Onu); Órgãos Convencionais E Extraconvencionais	381
4. Declaração Universal Dos Direitos Humanos	384
5. Pacto Internacional Dos Direitos Civis E Políticos (Pidcp)	387
6. Sistema Regional Interamericano De Proteção Aos Direitos Humanos; Organização Dos Estados Americanos (Oea): Declarações, Tratados, Resoluções, Relatórios, Informes, Pareceres, Jurisprudência (Contenciosa E Consultiva Da Corte Interamericana De Direitos Humanos), Normas De Organização E Funcionamento Dos Órgãos De Supervisão, Fiscalização E Controle; Comissão Interamericana De Direitos Humanos: Relatórios De Casos, Medidas Cautelares, Relatórios Anuais E Relatoria Para A Liberdade De Expressão; Corte Interamericana De Direitos Humanos	395

ÍNDICE

Noções de Direito da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Mulher e da Pessoa em Situação de Rua

1. Criança E Adolescente: Estatuto Da Criança E Do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990).....	405
2. Lei Do Sinase (Lei Nº 12.594/1912)	446
3. Idoso: Política Nacional Do Idoso. Estatuto Do Idoso. Lei Nº 10.741, De 1º De Outubro De 2003; Legislação E Princípios Institucionais Da Defensoria Pública Aplicáveis Ao Direito Do Idoso.....	458
4. Legislação Estadual De Proteção Ao Idoso.....	469
5. Pessoa Com Deficiência. Convenção Dos Direitos Das Pessoas Com Deficiência E Lei Federal Nº 7.853, De 24 De Outubro De 1989.....	474
6. Estatuto Da Pessoa Com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015)	477
7. Lei Maria Da Penha (Lei Nº 11.340/2006): Gênero; Violência De Gênero; Violência Contra As Mulheres; Formas De Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher; Medidas Protetivas Às Vítimas De Violência Doméstica E Familiar	496
8. Atendimento Obrigatório E Integral De Pessoas Em Situação De Violência Sexual (Lei Nº 12.845/2013): Rede De Enfrentamento À Violência Contra As Mulheres E Rede De Atendimento À Mulher Em Situação De Violência; Política Nacional De Enfrentamento À Violência Contra As Mulheres	503
9. Política Nacional Para A População Em Situação De Rua E Seu Comitê Intersetorial De Acompanhamento E Monitoramento	504

Conteúdo Digital

Noções de Administração Pública Aplicada às Defensorias

1. Características Básicas Das Organizações Formais Modernas: Tipos De Estrutura Organizacional, Natureza, Finalidades E Critérios De Departamentalização	3
2. Convergências E Diferenças Entre A Gestão Pública E A Gestão Privada	5
3. Gestão Da Qualidade: Excelência Nos Serviços Públicos	6
4. Gestão De Pessoas	9
5. Comunicação Na Gestão Pública E Gestão De Redes Organizacionais.....	12
6. Gestão De Resultados Na Produção De Serviços Públicos.	15
7. Processo Organizacional: Planejamento, Direção, Coordenação, Comunicação, Controle E Avaliação.....	16
8. Gestão Estratégica Do Poder Judiciário Brasileiro.....	19
9. Negócio, Missão, Visão De Futuro, Valores.....	24
10. Diagnóstico Organizacional.....	25
11. Análise Dos Ambientes Interno E Externo	27
12. Tipos De Decisão E Processo Decisório.....	29
13. Governança E Governabilidade.....	30
14. Gestão De Risco	32
15. Gestão Por Processos.....	34
16. Gestão Por Projetos	35
17. Gestão De Contratos	38
18. Noções De Orçamento Público: Orçamento Na Constituição Federal De 1988	44
19. Governança Pública	50

ÍNDICE

20. Integridade.....	50
21. Compliance	54
22. Planejamento Estratégico	58
23. Gestão Por Resultados	60
24. Transparência.....	60
25. Prestação De Contas	62
26. Controle Interno. Controle Externo	65
27. Lei De Acesso À Informação.....	70
28. Lei Geral De Proteção De Dados	77
29. Lei Federal Nº 13.460/2017	91

Conteúdo Digital

▪ Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

ORTOGRAFIA

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste texto serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

► Alfabeto

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios** e **abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

► Uso do “X”

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- Depois das sílabas iniciais “me” e “en” (ex: mexerica; enxergar)
- Depois de ditongos (ex: caixa)
- Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

► Uso do “S” ou “Z”

Algumas regras do uso do “S” com som de “Z” podem ser observadas:

- Depois de ditongos (ex: coisa)
- Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o “S” (ex: casa > casinha)
- Nos sufixos “ês” e “esa”, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. (ex: portuguesa)
- Nos sufixos formadores de adjetivos “ense”, “oso” e “osa” (ex: populoso)

► Uso do “S”, “SS”, “Ç”

- “S” costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante (ex: diversão)
- “SS” costuma aparecer entre duas vogais (ex: processo)
- “Ç” costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aportuguesamento (ex: muçarela)

Os diferentes porquês

POR QUE	Usado para fazer perguntas. Pode ser substituído por “por qual motivo”
PORQUE	Usado em respostas e explicações. Pode ser substituído por “pois”
POR QUÊ	O “que” é acentuado quando aparece como a última palavra da frase, antes da pontuação final (interrogação, exclamação, ponto final)
PORQUÊ	É um substantivo, portanto costuma vir acompanhado de um artigo, numeral, adjetivo ou pronome

► Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex.:

*Cumprimento (saudação) X comprimento (extensão);
Tráfego (trânsito) X tráfico (comércio ilegal).*

Já as palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes.

Ex.:

*Rio (verbo “rir”) X rio (curso d’água);
Manga (blusX manga (fruta)).*

ACENTUAÇÃO

A acentuação gráfica consiste no emprego do acento nas palavras grafadas com a finalidade de estabelecer, com base nas regras da língua, a intensidade e/ou a sonoridade das palavras. Isso quer dizer que os acentos gráficos servem para indicar a sílaba tônica de uma palavra ou a pronúncia de uma vogal. De acordo com as regras gramaticais vigentes, são quatro os acentos existentes na língua portuguesa:

- **Acento agudo:** indica que a sílaba tônica da palavra tem som aberto.

Ex.: área, relógio, pássaro.

- **Acento circunflexo:** empregado acima das vogais “a” e “o” para indicar sílaba tônica em vogal fechada.

Ex.: acadêmico, âncora, avô.



AMOSTRA

- **Acento grave/crase:** indica a junção da preposição “a” com o artigo “a”.

Ex.: “Chegamos à casa”. Esse acento não indica sílaba tônica!

- **Til:** Sobre as vogais “a” e “o”, indica que a vogal de determinada palavra tem som nasal, e nem sempre recai sobre a sílaba tônica.

Ex.: a palavra órfã tem um acento agudo, que indica que a sílaba forte é “o” (ou seja, é acento tônico), e um til (~), que indica que a pronúncia da vogal “a” é nasal, não oral. Outro exemplo semelhante é a palavra bênção.

- **Monossílabas Tônicas e Átonas:** mesmo as palavras com apenas uma sílaba podem sofrer alteração de intensidade de voz na sua pronúncia.

Ex.: observe o substantivo masculino “dó” e a preposição “do” (contração da preposição “de” + artigo “o”).

Ao comparar esses termos, percebermos que o primeiro soa mais forte que o segundo, ou seja, temos uma monossílaba tônica e uma átona, respectivamente. Diante de palavras monossílabas, a dica para identificar se é tônica (forte) ou fraca átona (fraca) é pronunciá-las em uma frase, como abaixo:

“Sinto grande dó ao vê-la sofrer.”

“Finalmente encontrei a chave do carro.”

► Recebem acento gráfico

As monossílabas tônicas terminadas em:

- a(s) → pá(s), má(s);
- e(s) → pé(s), vê(s);
- o(s) → só(s), pôs.

As monossílabas tônicas formados por ditongos abertos -éis, -éu, -ói.

Ex.: réis, véu, dói.

Não recebem acento gráfico:

- **As monossílabas tônicas:** par, nus, vez, tu, noz, quis.
- As formas verbais monossilábicas terminadas em “-ê”, nas quais a 3a pessoa do plural termina em “-eem”.

Importante: Antes do novo acordo ortográfico, esses verbos era acentuados.

Ex.: Ele lê → Eles lêem leem.

Exceção: o mesmo não ocorre com os verbos monossilábicos terminados em “-em”, já que a terceira pessoa termina em “-êm”. Nesses caso, a acentuação permanece acentuada.

Ex.: Ele tem → Eles têm; Ele vem → Eles vêm.

► Acentuação das palavras Oxítonas

As palavras cuja última sílaba é tônica devem ser acentuadas as oxítonas com sílaba tônica terminada em vogal tônica -a, -e e -o, sucedidas ou não por -s. *Ex.:* aliás, após, crachá, mocotó, pajé, vocês. Logo, não se acentuam as oxítonas terminadas em “-i” e “-u”.

Ex.: caqui, urubu.

► Acentuação das palavras Paroxítonas

São classificadas dessa forma as palavras cuja penúltima sílaba é tônica. De acordo com a regra geral, não se acentuam as palavras paroxítonas, a não ser nos casos específicos relacionados abaixo.

Observe as exceções:

- **Terminadas em -ei e -eis.** *Ex.:* amásseis, cantásseis, fizésseis, hóquei, jóquei, pônei, saudáveis.

- **Terminadas em -r, -l, -n, -x e -ps.** *Ex.:* bíceps, caráter, córtex, esfíncter, fórceps, fóssil, líquen, lúmen, réptil, tórax.

- **Terminadas em -i e -is.** *Ex.:* beribéri, bilis, biquíni, cáqui, cútis, grátis, júri, lápis, oásis, táxi.

- **Terminadas em -us.** *Ex.:* bônus, húmus, ônus, Vênus, vírus, tônus.

- **Terminadas em -om e -ons.** *Ex.:* elétrons, nêutrons, prótons.

- **Terminadas em -um e -uns.** *Ex.:* álbum, albuns, fórum, fóruns, quórum, quórums.

- **Terminadas em -ã e -ão.** *Ex.:* bênção, bênçãos, ímã, ímãs, órfã, órfãs, órgão, órgãos, sótão, sótãos.

► Acentuação das palavras Proparoxítonas

Classificam-se assim as palavras cuja antepenúltima sílaba é tônica, e todas recebem acento, sem exceções.

Ex.: ácaro, árvore, bárbaro, cálida, exército, fétido, lâmpada, líquido, médico, pássaro, tática, trânsito.

► Ditongos e Hiatos:

Acentuam-se:

- Oxítonas com sílaba tônica terminada em abertos “_éu”, “_éi” ou “_ói”, sucedidos ou não por “_s”.

Ex.: anéis, fiéis, herói, mausoléu, sóis, véus.

- As letras “_i” e “_u” quando forem a segunda vogal tônica de um hiato e estejam isoladas ou sucedidas por “_s” na sílaba.

Ex.: caí (ca-i), país (pa-ís), baú (ba-ú).

Não se acentuam:

- A letra “_i”, sempre que for sucedida por de “_nh”.

Ex.: moinho, rainha, bainha.



LEGISLAÇÃO DA DEFENSORIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 5º, 37 E 134)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(...)

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;



AMOSTRA

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento)

(Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;



CONHECIMENTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS. ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA. ATUAÇÃO INSTITUCIONAL. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS E ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

BASE CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA E DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL

► Direito fundamental de assistência jurídica e proteção das pessoas em situação de insuficiência de recursos

A Constituição da República trata a assistência jurídica integral e gratuita como garantia ligada ao acesso efetivo à ordem jurídica. A expressão “assistência jurídica” é mais ampla do que a simples presença em processo judicial: compreende orientação preventiva, esclarecimento sobre direitos e deveres, análise de documentos, busca de soluções consensuais, atuação perante órgãos públicos e, quando necessário, representação em juízo. A gratuidade, por sua vez, impede que a falta de recursos econômicos se transforme em barreira absoluta ao exercício de direitos. O foco constitucional não está apenas em permitir o ingresso formal perante o Poder Judiciário, mas em criar condições para que pessoas vulneráveis compreendam sua situação, identifiquem caminhos legítimos e tenham apoio técnico para defender interesses individuais ou coletivos.

Integralidade, vulnerabilidade e igualdade material

A integralidade exige atendimento compatível com o problema apresentado e com suas consequências concretas. Uma pessoa que procura orientação por risco de perda da moradia, por exemplo, pode necessitar de leitura de contrato, identificação de documentos faltantes, diálogo com o credor, articulação com serviço público e eventual medida judicial. Tratar cada uma dessas etapas como compartimento isolado enfraqueceria a proteção. A igualdade material também orienta a atuação: pessoas em posições sociais desiguais podem exigir respostas institucionais diferenciadas para alcançar proteção equivalente. Essa percepção é particularmente relevante quando se somam barreiras econômicas, informacionais, territoriais, etárias, linguísticas, de deficiência ou de discriminação.

► A Defensoria Pública como instituição permanente e função essencial à justiça

A Constituição reconhece a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e vinculada à orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos e à defesa judicial e extrajudicial de direitos individuais e coletivos. A Emenda Constitucional nº 80/2014 consolidou essa formulação ampliada no texto constitucional.

Essa posição constitucional afasta a ideia de que a instituição atue apenas como representante processual de pessoas sem recursos. Seu desenho permite presença preventiva, coletiva e transformadora, inclusive em situações em que a solução adequada decorre de diálogo institucional ou correção administrativa, sem necessidade de litígio.

Autonomia e expressão do regime democrático

A autonomia funcional e administrativa protege a capacidade institucional de organizar serviços, definir prioridades legítimas e exercer atribuições sem subordinação funcional a outro Poder. A autonomia não significa ausência de controles: orçamento, gestão, atos administrativos e conduta funcional permanecem submetidos ao ordenamento jurídico e aos mecanismos de fiscalização competentes. O caráter democrático aparece quando a instituição reduz assimetrias de informação e de poder, amplia o acesso a direitos e oferece canais para que grupos socialmente vulnerabilizados apresentem demandas ao Estado em condições mais equilibradas.

A comparação entre formas de atuação ajuda a visualizar a amplitude constitucional da proteção, sem reduzir o acesso à justiça à existência de uma ação judicial.

Dimensão de atuação	Finalidade imediata	Exemplo de aplicação
Orientação jurídica	Esclarecer direitos, deveres e alternativas legítimas	Explicação das consequências de um contrato ou de uma decisão administrativa
Atuação extrajudicial	Prevenir ou solucionar conflitos fora do processo	Negociação documentada para regularizar prestação de serviço essencial
Atuação judicial	Buscar tutela jurisdicional quando a controvérsia exige decisão do Judiciário	Pedido de proteção de direito cuja solução consensual não foi alcançada
Proteção coletiva	Enfrentar situação que afeta grupo, comunidade ou conjunto de pessoas	Intervenção diante de falha reiterada de atendimento público com impacto comum
Promoção de direitos humanos	Prevenir violações e fortalecer garantias fundamentais	Atuação institucional voltada a pessoas submetidas a tratamento discriminatório

AMOSTRA

As dimensões se complementam. A orientação pode evitar o agravamento do conflito; a via extrajudicial pode produzir solução mais rápida e participativa; a tutela judicial permanece disponível quando a controvérsia não admite composição ou quando a proteção depende de decisão jurisdicional. A atuação coletiva permite enfrentar causas estruturais que não seriam adequadamente resolvidas por uma sucessão de demandas isoladas.

ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

► Lei orgânica estadual e estrutura voltada à direção, fiscalização e prestação do serviço

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba possui organização própria estabelecida em legislação estadual, especialmente pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com alterações posteriores, em articulação com as normas gerais da Lei Complementar Federal nº 80/1994, conhecida como Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública. A arquitetura institucional precisa conciliar direção administrativa, planejamento, disciplina funcional, participação social e execução das atividades finalísticas. Essa separação de papéis evita a concentração de todas as decisões em um único centro e cria mecanismos internos para formular políticas institucionais, fiscalizar a regularidade dos serviços e manter presença territorial.

Administração superior e direção institucional

A direção geral da instituição é exercida por órgão próprio de chefia, responsável por representar a Defensoria, coordenar a gestão e praticar atos de administração compatíveis com as competências legais. O Conselho Superior integra o núcleo de deliberação institucional e participa de matérias relacionadas à organização interna, à carreira e à disciplina normativa. A Corregedoria-Geral exerce função de orientação, inspeção e fiscalização da atividade funcional, preservando padrões de regularidade e qualidade. Esses órgãos não substituem a independência funcional do defensor público no caso concreto; atuam em planos distintos, voltados à governança, à integridade institucional e ao funcionamento uniforme dos serviços.

► Participação social, órgãos de atuação e presença territorial

A Ouvidoria-Geral externa constitui canal de diálogo com a sociedade e reforça a abertura institucional à participação de usuários, movimentos sociais e organizações civis. Sua existência amplia a possibilidade de receber manifestações sobre o serviço, identificar obstáculos recorrentes e aproximar a gestão das experiências concretas das pessoas atendidas. Ao lado dos órgãos superiores e auxiliares, a atividade finalística é desempenhada por defensoras e defensores públicos e por unidades de atuação distribuídas segundo a organização institucional e territorial definida pela Defensoria.

Integração entre sede administrativa, núcleos e unidades de atendimento

A organização territorial deve favorecer proximidade com a população. Em um estado que reúne capital, regiões metropolitanas, cidades de médio porte e municípios menores, o acesso não pode depender exclusivamente de deslocamento para João Pessoa. A distribuição de unidades, a atuação regionalizada, os núcleos especializados e o uso responsável de canais remotos permitem adequar o serviço às diferentes realidades locais. Um problema de acesso à saúde no Sertão, uma demanda familiar em Campina Grande ou uma situação de violência doméstica em município de pequeno porte exigem portas de entrada claras e capacidade de encaminhamento interno, sem impor à pessoa atendida o conhecimento prévio da estrutura burocrática.

A distinção entre funções institucionais permite compreender como diferentes órgãos contribuem para o mesmo serviço público sem exercer tarefas idênticas.

Eixo organizacional	Papel predominante	Relação com o atendimento
Direção institucional	Coordenação administrativa e representação da Defensoria	Organiza condições gerais para a prestação do serviço
Conselho Superior	Deliberação colegiada em matérias institucionais	Define parâmetros internos dentro de sua competência
Corregedoria-Geral	Orientação, inspeção e fiscalização funcional	Atua sobre regularidade, disciplina e qualidade institucional
Ouvidoria-Geral externa	Participação e escuta social	Recebe percepções da sociedade e aproxima usuários da gestão
Órgãos e unidades de atuação	Execução das funções finalísticas	Prestam orientação e defesa em situações concretas

A utilidade dessa divisão está na complementaridade. Direção e órgãos colegiados fornecem governança; a fiscalização funcional preserva padrões; a participação social revela problemas de acesso; e as unidades finalísticas transformam a missão constitucional em atendimento. A estrutura deve funcionar como rede, com circulação de informações e encaminhamento adequado, e não como sequência de barreiras administrativas.



NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITOS DO CONSUMIDOR E POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E NATUREZA DAS NORMAS DE CONSUMO

► A proteção do consumidor como mandamento constitucional

O dever estatal de promover a defesa do consumidor

A Constituição de 1988 trata a defesa do consumidor em três pontos que se complementam. No catálogo dos direitos e garantias fundamentais, o artigo 5º, inciso XXXII, determina que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. A redação não se limita a reconhecer uma faculdade: impõe ao Poder Público um dever de agir, concretizado por meio de leis, órgãos administrativos, decisões judiciais e políticas públicas. Como o dispositivo integra o rol dos direitos fundamentais, a proteção do consumidor recebe o regime reforçado dessa categoria, vinculando legislador, administrador e juiz.

A defesa do consumidor na ordem econômica

O artigo 170, inciso V, inclui a defesa do consumidor entre os princípios da ordem econômica, ao lado da livre concorrência e da propriedade privada. A consequência é que a liberdade de iniciativa deixa de ser absoluta: o empresário a exerce legitimamente enquanto respeita a posição de quem adquire bens e serviços. Já o artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fixou o prazo de cento e vinte dias, contado da promulgação, para que o Congresso Nacional elaborasse um código de defesa do consumidor. Desse comando nasceu a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em vigor desde março de 1991, que reúne em um só diploma normas de direito material, processual, administrativo sancionador e penal.

A tabela apresentada abaixo organiza os três dispositivos constitucionais que sustentam o sistema, indicando o conteúdo e a função de cada um.

Dispositivo	Conteúdo central	Função no sistema
Artigo 5º, XXXII	Dever do Estado de promover a defesa do consumidor	Eleva a proteção à categoria de direito fundamental
Artigo 170, V	Defesa do consumidor como princípio da ordem econômica	Limita a livre iniciativa e orienta a atividade empresarial
ADCT, artigo 48	Prazo para elaborar o código de defesa do consumidor	Determina a edição de lei específica e sistemática

Os três comandos atuam em planos distintos: o primeiro fixa o valor protegido, o segundo delimita o campo econômico em que ele deve prevalecer e o terceiro obriga o legislador a transformá-lo em estatuto completo. Por isso o Código não é uma lei comum de contratos, e sim a realização de uma ordem de valores já inscrita na Constituição.

► Natureza e alcance do Código de Defesa do Consumidor

Normas de ordem pública e interesse social

O artigo 1º declara que o Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social. A expressão ordem pública indica que as regras não podem ser afastadas pela vontade das partes, de modo que o consumidor não pode renunciar antecipadamente à proteção legal nem o fornecedor pode contorná-la por meio de cláusulas. A expressão interesse social revela que a tutela interessa à coletividade e não apenas ao contratante lesado, o que justifica a atuação do Ministério Público, de associações e de órgãos públicos na defesa coletiva.



AMOSTRA

Diálogo com outras fontes normativas

O artigo 7º esclarece que os direitos previstos no Código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, da analogia, dos costumes e da equidade. O dispositivo adota a ideia de um microsistema que convive com o Código Civil, com leis setoriais, como a que disciplina os planos de saúde, e com normas regulamentares de agências. Havendo concorrência de normas, prevalece a que melhor assegure a posição do consumidor. O parágrafo único do mesmo artigo acrescenta que, tendo a ofensa mais de um autor, todos respondem solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

**POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO:
OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

► **Finalidade e objetivos do artigo 4º**

O artigo 4º do Código descreve a Política Nacional das Relações de Consumo como o conjunto de diretrizes que orienta a atuação do Estado e dos agentes de mercado. Trata-se de uma norma programática de grande densidade, porque, além de enunciar fins, indica os meios pelos quais o poder público deve alcançá-los. O dispositivo parte de uma constatação sociológica: o mercado de massa produz desigualdade estrutural entre quem fornece e quem consome, e o direito precisa corrigir essa assimetria sem sufocar a atividade econômica.

Os objetivos declarados na cabeça do artigo traduzem essa dupla preocupação, e podem ser reunidos nos seguintes pontos.

- Atendimento das necessidades dos consumidores, como finalidade básica de toda a política.
- Respeito à dignidade, à saúde e à segurança, que colocam a pessoa humana acima do interesse patrimonial.
- Proteção dos interesses econômicos, abrangendo preço, qualidade e equilíbrio dos contratos.
- Melhoria da qualidade de vida, entendida como resultado de produtos e serviços adequados.
- Transparência e harmonia das relações de consumo, com informação clara e conflitos reduzidos.

Os dois últimos objetivos mostram que a lei não enxerga o consumidor e o fornecedor como adversários permanentes. A harmonia pressupõe que ambos conheçam seus papéis, e a transparência funciona como condição para que a confiança, base de qualquer mercado duradouro, se estabeleça.

► **Princípios que estruturam a política**

Reconhecimento da vulnerabilidade

O primeiro princípio do artigo 4º é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. Trata-se de presunção absoluta, aplicável a toda pessoa que se enquadre no conceito legal, independentemente de sua renda ou instrução. A vulnerabilidade manifesta-se de diferentes formas: técnica, quando o consumidor não domina as características do produto; jurídica ou científica, quando lhe faltam conhecimentos

informações necessárias estão em posse de quem vende. Não se confunde com hipossuficiência, que é característica de quem, no caso concreto, tem dificuldade especial de litigar, e que serve a finalidades processuais como a inversão do ônus probatório.

Boa-fé objetiva e equilíbrio entre as partes

O inciso III do artigo 4º exige a harmonização dos interesses dos participantes e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio. A boa-fé aqui é objetiva: não se investiga a intenção íntima do contratante, mas se exige comportamento leal, cooperativo e transparente em todas as fases do vínculo, desde a oferta até a execução e o período posterior ao contrato. Dela derivam deveres anexos de informação, cuidado e lealdade, cuja violação gera responsabilidade ainda que nenhuma cláusula expressa tenha sido descumprida.

Ação governamental, educação e controle de qualidade

Os demais incisos formam um programa de intervenção estatal. O Estado deve atuar diretamente, incentivar associações de consumidores, estar presente no mercado e garantir padrões adequados de produtos e serviços. Deve promover a educação e a informação de fornecedores e consumidores quanto a seus direitos e deveres, estimular meios eficientes de controle de qualidade e segurança, coibir abusos e a concorrência desleal, racionalizar os serviços públicos e acompanhar as transformações do mercado. A Lei nº 14.181, de 2021, acrescentou a esse rol o fomento à educação financeira e ambiental e a prevenção e o tratamento do superendividamento.

DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

► **Direitos de proteção e de informação**

Vida, saúde e segurança

O artigo 6º, inciso I, assegura a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. O Código detalha esse direito nos artigos 8º a 10: produtos e serviços colocados no mercado não podem acarretar riscos, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, e o fornecedor deve prestar as informações necessárias e adequadas a seu respeito. Quando o produto apresentar alto grau de periculosidade, sua comercialização é vedada, e, se o risco for descoberto após a introdução no mercado, o fornecedor deve comunicar o fato às autoridades e aos consumidores, medida conhecida como chamamento para reparo, o recall.

Educação e informação adequada

Os incisos II e III tratam da educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações, e da informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços. A informação deve especificar corretamente quantidade,



NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE; DIREITOS SOCIAIS; NACIONALIDADE; CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS; PARTIDOS POLÍTICOS; GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INDIVIDUAIS; GARANTIAS DOS DIREITOS COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

► Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

► Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

► Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigalam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

► Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

► Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

► Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;



AMOSTRA

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;(Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir - se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo - se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar - se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do «de cujus»;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITO; OBJETO; FONTES; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; CONCEITO, ORGANIZAÇÃO E MODELOS

O Direito Administrativo é o ramo do Direito Público que disciplina a organização, o funcionamento e a atuação da Administração Pública, especialmente quando ela age para atender interesses coletivos. Seu estudo envolve normas, princípios e institutos jurídicos que regulam a atividade administrativa do Estado, isto é, a atividade voltada à execução concreta das finalidades públicas definidas pelo ordenamento jurídico.

Diferentemente de outros ramos jurídicos que se concentram predominantemente em relações privadas ou em conflitos individuais, o Direito Administrativo tem como eixo a presença do Estado em posição de gestão, execução, ordenação, prestação e controle. Isso não significa que a Administração Pública possa agir livremente. Ao contrário, sua atuação está juridicamente condicionada, pois todo exercício de poder administrativo deve encontrar fundamento no Direito e finalidade no interesse público.

► Relação entre Estado, Administração Pública e função administrativa

O Estado como estrutura de poder e realização de finalidades públicas

O Estado é uma organização política e jurídica criada para exercer autoridade sobre determinado povo, em certo território, com soberania. Para cumprir suas finalidades, ele desempenha atividades variadas, como legislar, julgar, administrar, fiscalizar, prestar serviços e intervir em situações relevantes para a coletividade.

A Administração Pública corresponde ao conjunto de órgãos, entidades e agentes que executam a função administrativa. Essa função consiste na atuação concreta, direta e contínua voltada à satisfação das necessidades públicas. Quando o Estado organiza escolas, fiscaliza atividades econômicas, realiza licitações, nomeia servidores, conserva vias públicas ou presta serviços de saúde, ele está exercendo atividade administrativa.

► Sentidos do Direito Administrativo

Sentido amplo e sentido estrito

Em sentido amplo, o Direito Administrativo pode ser compreendido como o conjunto de normas e princípios relacionados à Administração Pública e à função administrativa do Estado. Nessa perspectiva, observa-se a disciplina de forma mais abrangente, incluindo organização administrativa, atuação estatal, agentes públicos, bens públicos, serviços públicos e mecanismos de controle.

Em sentido estrito, o Direito Administrativo é analisado como ramo jurídico autônomo voltado especificamente ao regime jurídico-administrativo, marcado pela combinação entre prerrogativas públicas e sujeições jurídicas. As prerrogativas permitem que a Administração disponha de instrumentos especiais para realizar o interesse público; as sujeições impedem arbitrariedades, exigindo legalidade, finalidade, motivação, proporcionalidade, publicidade e controle.

► Óticas de análise do Direito Administrativo

Perspectivas subjetiva, objetiva, formal e material

O Direito Administrativo pode ser examinado por diferentes óticas. Pela ótica subjetiva, o foco recai sobre quem exerce a atividade administrativa, isto é, os órgãos, entidades e agentes públicos. Pela ótica objetiva, observa-se a própria atividade administrativa, independentemente do sujeito que a pratica. Pela ótica formal, considera-se o regime jurídico aplicado ao ato ou à atividade. Pela ótica material, analisa-se o conteúdo da atuação, especialmente quando ela se dirige à realização concreta do interesse público.



AMOSTRA

FUNÇÕES DO ESTADO E PODERES CONSTITUÍDOS

► Noção geral de Estado e finalidade pública

O Estado como organização jurídica e política

O Estado é uma organização política e jurídica formada para exercer autoridade sobre uma coletividade, em determinado território, com soberania. Essa autoridade deve estar voltada à realização do interesse público, isto é, à proteção da ordem jurídica, à garantia de direitos, à prestação de serviços essenciais e à organização da vida em sociedade. No Direito Administrativo, o Estado é estudado principalmente em sua atuação concreta, quando administra recursos, presta serviços, fiscaliza condutas, pratica atos administrativos e executa políticas públicas.

► Funções do Estado

Função legislativa, função jurisdicional e função administrativa

As funções do Estado são formas fundamentais de manifestação da atividade estatal. A função legislativa consiste na elaboração de normas gerais e abstratas, destinadas a disciplinar situações futuras. A função jurisdicional corresponde à solução de conflitos mediante aplicação do Direito ao caso concreto, com força decisória própria. A função administrativa, por sua vez, consiste na atuação direta, concreta e contínua do Estado para executar a lei e atender necessidades coletivas.

A tabela a seguir permite visualizar a diferença entre essas funções de maneira didática:

Função estatal	Característica principal	Exemplo de atuação
Legislativa	Criação de normas gerais e abstratas	Elaboração de leis
Jurisdicional	Solução de conflitos com aplicação do Direito	Julgamento de processos
Administrativa	Execução concreta do interesse público	Prestação de serviços públicos, fiscalização e gestão administrativa

► Poderes constituídos

Distribuição das funções entre os Poderes

Para evitar concentração de autoridade, o Estado organiza suas funções entre Poderes constituídos: Legislativo, Executivo e Judiciário. O Poder Legislativo exerce tipicamente a função de legislar e fiscalizar. O Poder Judiciário exerce tipicamente a função de julgar. O Poder Executivo exerce tipicamente a função administrativa, pois atua na execução das leis e na gestão da Administração Pública.

Essa divisão não é absoluta. Cada Poder também pode exercer funções atípicas quando necessário ao seu funcionamento. O Legislativo administra seus servidores e contratos; o Judiciário organiza sua estrutura interna; e o Executivo pode editar atos normativos secundários. Para o Direito Administrativo, a função administrativa ocupa posição central, pois é nela que o Estado atua de forma mais direta perante os administrados.

OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

► Delimitação do objeto

A matéria estudada pelo Direito Administrativo

O objeto do Direito Administrativo é o conjunto de temas relacionados à organização da Administração Pública e ao exercício da função administrativa. Isso significa que a disciplina não se limita a estudar órgãos públicos ou servidores, mas alcança toda a atividade administrativa desenvolvida pelo Estado para realizar interesses coletivos. Seu campo de análise envolve a estrutura administrativa, os instrumentos de atuação estatal, os limites impostos ao poder público e as formas de controle da Administração.

O Direito Administrativo preocupa-se especialmente com a atuação concreta do Estado. Enquanto a lei estabelece comandos gerais, cabe à Administração transformar esses comandos em providências práticas, como construir escolas, fiscalizar atividades privadas, conceder licenças, aplicar sanções administrativas, celebrar contratos, organizar concursos públicos e prestar serviços à população.



NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

ORIGEM, SENTIDO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Estes direitos são interdependentes, inter-relacionados e indivisíveis, abrangendo direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. A ideia central é que todas as pessoas têm direitos simplesmente por serem humanas, e esses direitos são protegidos como uma expressão legal e ética de respeito pela dignidade humana.

► Terminologia

A terminologia em direitos humanos pode variar, mas os conceitos fundamentais permanecem consistentes. “Direitos humanos” refere-se aos direitos inalienáveis de todos os indivíduos. Termos como “liberdades fundamentais” destacam a liberdade essencial do indivíduo frente ao Estado. “Direitos civis” focam nos direitos legais e políticos, enquanto “direitos econômicos, sociais e culturais” abrangem aspectos como educação, saúde e cultura.

► Estrutura Normativa

A estrutura normativa dos direitos humanos é formada por um conjunto de tratados internacionais, declarações, leis e jurisprudências que definem e regulam esses direitos. Esses documentos incluem a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e convenções sobre temas específicos como tortura e discriminação racial. Estes instrumentos formam uma estrutura legal global que orienta os países na implementação dos direitos humanos.

► Fundamento

O fundamento dos direitos humanos está na dignidade inerente a cada ser humano. Esta noção é o alicerce ético e filosófico que justifica a existência e a universalidade dos direitos humanos, indicando que todos têm direitos pelo simples fato de serem humanos. Historicamente, esse conceito foi influenciado por várias tradições jurídicas e filosóficas, incluindo o iluminismo europeu e movimentos sociais ao longo dos séculos.

► Classificação

Os direitos humanos são comumente classificados em três ‘gerações’:

- **Primeira Geração:** Direitos civis e políticos, como liberdade de expressão e direito a um julgamento justo.
- **Segunda Geração:** Direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à educação e à saúde.
- **Terceira Geração:** Direitos de solidariedade ou direitos coletivos, como o direito a um meio ambiente saudável e o direito ao desenvolvimento.

► Especificidades

Cada categoria de direitos tem suas especificidades. Os direitos civis e políticos exigem principalmente a abstenção do Estado (não interferência), enquanto os direitos econômicos, sociais e culturais frequentemente requerem ação positiva do Estado (provisão). Os direitos de terceira geração, sendo coletivos, focam na cooperação internacional e na responsabilidade compartilhada. A especificidade também se manifesta na forma como os direitos são implementados e garantidos, variando conforme o contexto cultural, social e político de cada país.

A Teoria Geral dos Direitos Humanos oferece um entendimento abrangente e profundo sobre os direitos inalienáveis de todos os seres humanos. Ela engloba desde o conceito fundamental, que enfatiza a dignidade humana universal, até as complexidades da estrutura normativa global e as especificidades de diferentes categorias de direitos. Ao compreender estas facetas - o conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentos, classificação e especificidades - obtemos uma visão holística que destaca a importância dos direitos humanos na promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa. É uma área de estudo essencial, refletindo os valores e desafios do mundo contemporâneo.



AMOSTRA

► Evolução e importância histórica dos Direitos Humanos

Apesar de sua expressão moderna, os Direitos Humanos têm raízes para além da modernidade, tendo em vista a antiga inclinação humana para o senso de justiça. A verdadeira consolidação dos Direitos Humanos se deu em meados do século XX, como um fenômeno do pós-guerra, em resposta às atrocidades e os horrores do nazismo. Diante da necessidade de resguardar e efetivar os direitos fundamentais da pessoa humana, foram surgindo normas que tutelam os bens primordiais da vida. E, dentre esses bens primordiais, a dignidade humana tornou-se princípio basilar dos Direitos Humanos, trazendo novos direitos e acepções à legislação.

Historicamente, desde a Antiguidade, na fase pré-Estado Constitucional a afirmação dos direitos humanos tem influência da Democracia Ateniense, da República Romana, do Cristianismo da Idade Média, das revoluções liberais e das ideias iluministas até a sua internacionalização e constitucionalização. Somente num momento histórico posterior ao absolutismo se permitiu algum resgate da aproximação entre a Moral e o Direito, qual seja o da **Revolução Intelectual dos séculos XVII e XVIII**, com o movimento do **Iluminismo**, que conferiu alicerce para as **Revoluções Francesa e Industrial**. O Iluminismo lançou base para os principais eventos que ocorreram no início da Idade Contemporânea, quais sejam as **Revoluções Francesa, Americana e Industrial**.

No final do século XIX e no início de século XX, o mundo passou por variadas crises de instabilidade diplomática, posto que vários países possuíam condições suficientes para se sobreporem sobre os demais, resultado dos avanços tecnológicos e das melhorias no padrão de vida da sociedade. Neste contexto, surgiram condições para a eclosão das duas Guerras Mundiais, eventos que alteraram o curso da história da civilização ocidental.

Embora o processo de internacionalização dos direitos humanos tenha antecedentes no pós-Primeira Guerra Mundial, notadamente, com a criação da **Liga das Nações** e da **Organização Internacional do Trabalho** com o **Tratado de Versalhes de 1919**, é no **pós-Segunda Guerra Mundial** que se encontram as bases do **direito internacional dos direitos humanos**.

Os eventos da Segunda Guerra Mundial foram marcados por retrocesso e desumanização em matéria de Direitos Humanos, com o devido respaldo jurídico do ordenamento dos países belícos.

A perspectiva contemporânea de direitos humanos emerge no contexto do Pós-Segunda Guerra Mundial, tendo como marcos: a **Carta da ONU**, de 1945, que institui a Organização das Nações Unidas e a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 1948, que é o primeiro documento a reconhecer materialmente os direitos humanos.

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS: FONTES, CLASSIFICAÇÃO, PRINCÍPIOS, CARACTERÍSTICAS E GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS; NORMAS DE INTERPRETAÇÃO DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS; RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ANTE A COLISÃO DE DIREITOS HUMANOS; A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL POR VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO BRASIL, FORMAS DE REPARAÇÃO E SANÇÕES COLETIVAS E UNILATERAIS; A VIGÊNCIA E EFICÁCIA DAS NORMAS DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS; A INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS AO DIREITO BRASILEIRO; A POSIÇÃO HIERÁRQUICA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS EM FACE DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL; O DIREITO DA AUTODISCRIMINAÇÃO: DISCRIMINAÇÃO DIRETA E INDIRETA E AÇÕES AFIRMATIVAS; A EXECUÇÃO DE DECISÕES ORIUNDAS DE TRIBUNAIS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

FUNDAMENTOS NORMATIVOS, PRINCÍPIOS E DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS

► Fontes do direito internacional dos direitos humanos

O direito internacional dos direitos humanos é formado por normas de origens diversas que vinculam os Estados em graus e condições distintos. Os tratados são fonte central porque resultam de consentimento estatal formalmente manifestado e estabelecem deveres jurídicos de respeito, proteção e implementação. Entre os instrumentos amplamente reconhecidos estão o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Convenção contra a Tortura, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 ocupa posição histórica e normativa decisiva, embora sua natureza formal seja diferente da de um tratado.

Costume, princípios gerais e normas imperativas

Também integram o quadro normativo o costume internacional e os princípios gerais do direito. O costume decorre de prática geral acompanhada da convicção de obrigatoriedade jurídica e pode vincular Estados independentemente de um tratado específico, conforme os requisitos próprios dessa fonte. Em matéria de direitos humanos, certas proibições alcançaram caráter imperativo, associado à noção de jus cogens, o que impede afastamento por acordo contrário. A proibição da tortura é exemplo consolidado de norma que não pode ser neutralizada por convenção entre Estados. Ao lado das fontes vinculantes, declarações, princípios, diretrizes,



NOÇÕES DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO IDOSO, DA PESSOA COM

CRIANÇA E ADOLESCENTE: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990)

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§1º A garantia de prioridade compreende: (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

§ 2º Compete aos pais, além de zelar pelos direitos de que trata o art. 3º desta Lei, prestar aos filhos assistência afetiva, por meio de convívio ou de visitação periódica, que permita o acompanhamento da formação psicológica, moral e social da pessoa em desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se assistência afetiva: (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)

I – orientação quanto às principais escolhas e oportunidades profissionais, educacionais e culturais; (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)

II – solidariedade e apoio nos momentos de intenso sofrimento ou de dificuldade; (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)

III – presença física espontaneamente solicitada pela criança ou adolescente quando possível de ser atendida. (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Parágrafo único. Considera-se conduta ilícita, sujeita a reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ação ou a omissão que ofenda direito fundamental de criança ou de adolescente previsto nesta Lei, incluídos os casos de abandono afetivo. (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025)

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)



AMOSTRA

§ 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 11. A assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera deve ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico. (Incluído pela Lei nº 14.721, de 2023) (Vigência)

Art. 8º-A. Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.798, de 2019)

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

§ 1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 2º Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

VI - acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente. (Incluído pela Lei nº 13.436, de 2017) (Vigência)

VII - desenvolver atividades de educação, de conscientização e de esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério. (Incluído pela Lei nº 14.721, de 2023) (Vigência)

§ 1º Os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação de forma escalonada, de acordo com a seguinte ordem de progressão: (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

I – etapa 1: (Incluído pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

a) fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

b) hipotireoidismo congênito; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

c) doença falciforme e outras hemoglobinopatias; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

d) fibrose cística; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

e) hiperplasia adrenal congênita; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência

f) deficiência de biotinidase; (Incluída pela Lei nº 14.154, de 2021) Vigência





GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

